



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-025770/989/20
ÓRGÃO: Instituto de Previdência
Municipal de Suzano – IPMS
RESPONSÁVEL: Joel de Barros Bittencourt,
Superintendente à época
EM EXAME: Aposentadoria
EX-SERVIDORES: Amarilis Guedes, Andrea
Maria Pinheiro da Silva, Anselmo Faustino da Silva, Cleide
Cavalcante de Souza, Cleide Thomazini, Creusa Pereira da
Silva, Dirce Takako Fujiwara, Edson Eli Stein, Edvalda
Rogerio de Souza, Elisabete Aparecida de Paula Iglesias,
Eloisa Helena Araujo Mathias, Elza Canatani, Elzita Pereira
de Sales, Eva Faria, Geraldo Jesus de Oliveira, Izilda Maria
da Silva Rosa, Lizete Alves dos Santos, Lizete Gonçalves
Rocha, Maria Aparecida Milani de Carvalho, Maria Cristina
Criscito Galvão Souza, Maria da Paz Alencar Sousa, Maria da
Penha Silva Domiciano, Maria do Socorro Santos Silva, Maria
Lucia Bittencourt, Maria Vilma Almeida Costa, Marlene Silva
Santana, Marly Viana Santos, Marta Witkovski dos Santos de
Bona, Noemia Pires de Santana Silva, Norma Cristina Botaro,
Petronio Pereira dos Santos, Rosana da Conceição
Fernandes, Sara Marta de Brito Angelo, Tania Helena de
Almeida, Tito Erwin Landivar Hurtado, Vilma Maria Lima
Pereira, Waldir Luiz dos Santos e Zelia Domingos
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO: DF-3 / DSF-I

RELATÓRIO

A instrução procedida pela 3ª Diretoria de Fiscalização (evento 13.4) atestou a regularidade das aposentadorias em exame, propondo seus registros.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 17.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições nos atos concessórios das aposentadorias em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 11 de dezembro de 2020.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro

SCC

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-VFBD-3PNO-5HRA-3TJV